



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB115 – XAVANTES FUTEBOL CLUBE x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

DATA/LOCAL: 20/05/2023 – Ginásio Municipal Planalto, Planalto - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

LUCAS REGINATO, registro nº 441459, camisa nº 10 da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme o relatório apresentado pelo árbitro principal da partida a seguinte ocorrência:

Aos 36'35 minutos de jogo o árbitro auxiliar expulsou o atleta de camisa nº 10, Sr. Lucas Reginatto, Registro nº 441459, da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, por após uma pequena discussão o mesmo cuspir no atleta adversário Sr. Jesanias Silva da Paixão Júnior. O atleta supracitado se retirou de quadra normalmente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar o atleta **LUCAS REGINATO**, nos termos do art. 254-B do CBJD:

Art. 254-B. Cuspir em outrem:

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (destacado)

2.

LUCAS WOLOWSKI, registro nº 7103900598, atendente da E.P.D ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

RELATÓRIO

Aos 25'59 minutos de jogo, expulsei por dupla advertência o atendente da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, Sr. Lucas Wolowski, Registro nº 7103900598, por após a bola sair na linha lateral onde seria de posse da equipe adversária o mesmo segurou e escondeu a bola do atleta adversário que estava ali para repor a bola em jogo, o mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo anteriormente por reclamação. O atendente supracitado se retirou de quadra normalmente.

Considerando que a presente expulsão foi decorrente de dupla advertência entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **NÃO oferecimento de denúncia** em face do atendente **LUCAS WOLOWSKI**, embora muitas vezes a atitude tomada resulte em empurrões e agressões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3.

ALEXANDRE LUAN DA ROSA, registro nº 10415293-7, atendente da E.P.D XAVANTES FUTEBOL CLUBE.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

Aos 31'35 minutos de jogo, o árbitro auxiliar expulsou o atendente da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE, Sr. Alexandre Luan da Rosa, registro nº 10415293-7, por após a bola sair na linha lateral onde seria de posse da equipe adversária o mesmo segurou e escondeu a bola do atleta adversário que estava ali para repor a bola em jogo, o mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo anteriormente por invadir a quadra para pegar a bola com intenção de entregar para seu atleta repor em jogo rapidamente. O atendente supracitado se retirou de quadra normalmente l.

Considerando que a presente expulsão foi decorrente de dupla advertência entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **NÃO oferecimento de denúncia** em face do atendente ALEXANDRE LUAN DA ROSA, embora muitas vezes a atitude tomada resulte em empurrões e agressões.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos, bem como o arquivamento do segundo e do terceiro fato relatado.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 15 de junho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva